

INTERESSADO (A): Escola Adventista de Sobral		
EMENTA: Declara extinto a Escola Adventista de Sobral, localizado na Av. Amazonas, nº 81, bairro Dr. Juvêncio de Andrade, CEP: 62.039-130, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob o nº 17.763.911/0014-98, INEP/Censo Escolar nº 23265787, sediada no Município de Sobral.		
RELATOR (A): Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 00718759/2021	PARECER Nº 435/2022	APROVADO EM: 5/10/2022

I - RELATÓRIO:

O presente processo contém documento subscrito por Eliabe Carvalho de Benedicto, RG M8972118 SSP/MG, CPF: 033.987.106-70 representante legal da Escola Adventista de Sobral, solicitando à presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção do seguinte estabelecimento de ensino:

Escola Adventista de Sobral, situada no endereço Av. Amazonas, 81. Bairro: Dr. Juvêncio de Andrade, CEP: 62039-130, no município Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23265787, (CNPJ) nº 17.763.911/0014-98.

O requerente informa que a escola encerrou suas atividades em 30/12/2019 e que o acervo escolar foi destinado à CREDE 06 – Sobral, situada no endereço Av. Coronel José Euclides Ferreira Gomes, N° 1398, CEP: 62.043-070, Bairro Dr. Juvêncio de Andrade, Sobral/CE. O mesmo também informa que a Escola Adventista de Sobral foi amparada pelo Parecer CEE nº 0531/2019 com validade até 31/12/2020.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

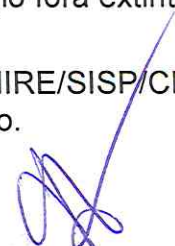
O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Neste sentido, voto pela extinção da Escola Adventista de Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23265787.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações no mesmo que referido colégio fora extinto nos termos deste parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.



Cont./Par. nº 435/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado na Sala Virtual das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de outubro de 2022.



LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE